POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Meraki Capital Gestão de Recursos Ltda.

Nov/2026 – Versão 7.0

OBJETIVO

O objetivo da presente política de investimentos pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos Colaboradores da Meraki Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Meraki Capital"), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da Meraki Capital, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Meraki Capital, conforme preceitua a resolução CVM 21/21.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Meraki Capital e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Meraki Capital.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Meraki Capital, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

REGRAS GERAIS

São expressamente proibidos quaisquer investimentos feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes nos ativos abaixo descritos:

I. Operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado para fins de alavancagem.

II. Realização de operações de compras e vendas no mesmo dia (daytrade) de títulos onshore e offshore

III. Vender ações e ETF na B3 ou no mercado internacional sem respeitar a manutenção de 30 dias na posição (holding period).

Lista Restrita. A área de Compliance manterá Lista Restrita com os ativos que (i) componham a carteira de qualquer fundo gerido; (ii) estejam em processo de compra ou venda; ou (iii) estejam sob análise pela equipe de Investimentos. A lista será atualizada a cada inclusão ou exclusão e disponibilizada a todos os Colaboradores. A negociação de ativo da Lista Restrita pelo Colaborador e pessoas vinculadas é vedada nos 3 (três) dias úteis anteriores e posteriores a operações dos fundos no mesmo ativo.

Para negociar ativos listados abaixo, os Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes precisam pedir autorização prévia, por E-mail ou por escrito, à área de Compliance, que ouvirá o CIO, usando o formulário do ANEXO I, nas seguintes hipóteses:

I. Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas e não listadas na B3 e que não façam parte das 10 primeiras, em peso do IBrX 100 (Índice Brasil 100–B3) ou que constem da Lista Restrita.

II. Ações ou outros ativos de renda variável negociados em outros países que não o Brasil e que não façam parte das 10 primeiras, em peso do S&P 500 (SPX), ou que constem da Lista Restrita.

III. Operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado para fins de Hedge.

IV. Para operações que concorrerem com os Fundos e a ação estiver caindo mais que 10% no dia, a aprovação poderá ser dada pelo CIO, o que não dispensa o registro da operação pela área de Compliance no mesmo dia.

V. Cotas de fundos imobiliários (FII), BDRs, criptoativos e participações em sociedades fechadas.

As operações que não dependem de autorização prévia, incluindo ações entre as 10 primeiras do IBrX 100 ou do S&P 500 que não constem da Lista Restrita, ETFs e IPOs, realizadas pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes, serão comunicadas à área de Compliance, por e-mail ou por escrito, em até 2 (dois) dias úteis da execução.

A área de Compliance terá até 24 (vinte e quatro) horas para responder; a ausência de resposta nesse prazo equivale a negativa. A autorização vale por 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio da resposta; ordens não executadas no prazo exigem novo pedido.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, IPO e ETFs, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela Meraki Capital.

No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Meraki Capital, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento. O Colaborador que tenha acesso a informações sobre o passivo, a liquidez ou a estratégia dos fundos não poderá solicitar resgate enquanto detiver informação relevante não divulgada aos demais cotistas. Pedidos de resgate de Colaboradores serão comunicados previamente à área de Compliance.

Ademais, é vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações que possam ter o fundo de investimento como contraparte sem a prévia anuência a equipe de Risco e Compliance, bem como dos cotistas do fundo de investimento. Vale notar que, na hipótese da Meraki Capital realizar gestão de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações a equipe de Risco e Compliance, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Meraki Capital e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar anualmente o Termo de Compromisso conforme o ANEXO II à presente política, bem como declarar eventuais investimentos realizados em Ativos conflituosos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais (ou de qualquer outra política) da Meraki Capital devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Risco e Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA MERAKI CAPITAL

De forma a evitar conflito de interesses, a Meraki Capital não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento. A Meraki Capital realizará somente aplicações em CDB’s e títulos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios. A Meraki Capital poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria gestora.

MONITORAMENTO

Anualmente, todos os Colaboradores entregarão a declaração do ANEXO II e extrato consolidado da Área do Investidor da B3, além de extratos de contas no exterior, quando houver. A área de Compliance confrontará as comunicações recebidas com a Lista Restrita e, adicionalmente, sorteará, de forma aleatória, 10% (dez por cento) do total dos seus Colaboradores, os quais deverão apresentar a movimentação completa do período, bem como demais informações que a área de Compliance entender necessárias, de modo a aferir o fiel cumprimento da presente política.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento a Res. CVM n.º 21/21, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Meraki Capital para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
7	17/11/2026	Arthur Antezana	Lista Restrita; revisão dos critérios de autorização e comunicação; resgates de fundos próprios; monitoramento

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/ME sob o n.º ....., peço autorização para negociar o(s) ativo(s) abaixo, em nome de ..... (titular), cujo vínculo comigo é .....:

TICKER	DATA	COMPRA/VENDA	QUANTIDADE	CORRETORA	JUSTIFICATIVA

Data e hora do pedido: .....

Decisão da área de Compliance: ( ) Aprovado ( ) Negado — Data/hora: ..... Assinatura: .....

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/ME sob o n.º ....., declaro para os devidos fins:

2. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da Meraki Capital de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política,

não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.

3. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Meraki Capital.

4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Meraki Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

6. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Meraki Capital em estrito cumprimento Res. CVM n.º 21/21.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

_____ [COLABORADOR]